SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

NORMAS PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE-CPPD

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art.1°. - A Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, no uso de suas atribuições pela Lei 11.892/2008, convoca a comunidade docente pertencente à classe de professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e docentes pertencentes ao Magistério Superior (MS), para a eleição de seus representantes na Comissão Permanente de pessoal docente – CPPD, nos termos do art. 26 da Lei 12.772/12 e sua alteração e a Resolução CONSUP/IFBA nº 79 de 16/12/12.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Art. 2°. – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Os representantes das classes de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e Professores das classes do Magistério Superior, serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

2.2 A Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do IFBA terá a seguinte composição:

I. 01 (um) representante dos docentes do Magistério Superior, classes: Assistente, Adjunto e Associado, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

II. 01 (um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe DI, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

III. 01(um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe DII, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

IV. 01(um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe DIII, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

V. 01(um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe DIV, elegendo-se o titular e o respectivo suplente;

VI. 01(um) representante dos docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da classe DV (Professor Titular), elegendo-se o titular e o respectivo suplente.

Parágrafo único- São consideradas como em efetivo exercício, para efeito do processo eletivo, as ausências, afastamentos e licenças dos servidores em virtude de:

I. Casamento;

II. Luto;

III. Doação de sangue e alistamento como eleitor, na forma da Lei;

IV. Férias;

V. Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI. Deslocamento do servidor a serviço (entre quaisquer *Campi* do IFBA);

VII. Participação em curso, treinamento, aperfeiçoamento ou pós-graduação, quando devidamente autorizado o afastamento;

VIII. Licença:

a) À gestante, à adotante e por motivo de paternidade;
b) Para tratamento de própria saúde;
c) Para tratamento de saúde de pessoa da família com remuneração;
d) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
e) Prêmio por assiduidade ou especial capacitação;

Art.4º. - O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

CAPITULO III
DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art.5°. - Para concorrer ao pleito o (a) candidato (a), deverá, além de atender às exigências das presentes normas, preencher e assinar o formulário de registro da candidatura, indicando expressamente a que categoria pretende representar:

Docente do Magistério Superior - MS;

Docente do Magistério do Ensino Básico, Técnico ou Tecnológico - EBTT;

Parágrafo 1°- Será permitido à formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração, devendo conter no instrumento de mandado poderes especial para tal, outorgado na forma da Lei, considerando as limitações impostas pelo Art. 117. Inciso XI, da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei n° 9.527/97.

Art.6°. - O pedido de registro da candidatura será preenchido pelo candidato no *Campus* onde estiver lotado, através de requerimento (Anexo II destas normas), dirigido ao Presidente da Comissão, sendo obrigatório, o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Nome completo do requerente;
b) SIAPE;
c) Número do documento de Identificação com foto e o órgão expedidor;
d) Endereço residencial;
e) Telefone celular; Ramal (setor) e e-mail;
f) Categoria que será habilitado a representar como candidato;
g) Local, data e assinatura do requerente.

Parágrafo 1º - Junto ao pedido de registro de candidatura, o(a) candidato(a) firmará declaração de estar ciente e de acordo coma as presentes normas.

Art.7°. - O pedido de registro de candidatura será requerido no período **22/07/2016 a 26/07/2016**, nas seções de Protocolo dos *Campi* da Instituição, em seus respectivos horários de funcionamento.

Parágrafo 1°- Estando devidamente instruído, o pedido deverá ser protocolado em 02(duas) vias, sendo a 1ª via encaminhada à Presidente da Comissão, no Departamento Acadêmico de Desenho – *Campus* de Salvador para os docentes lotados neste *Campus*, e às Subcomissões para os docentes dos *Campi* do interior, via seção de Protocolo; ficando a 2ª via do requerimento com o postulante signatário, que servirá como prova do pedido de registro de sua candidatura.

Parágrafo 2°- A eleição será procedida mesmo que não preenchidas todas as candidaturas. Ocorrendo falta de candidatos, deverão ser processadas novas eleições complementares para preenchimento da representação pretendida.

Art.8°. - Os pedidos do registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão, que verificará o atendimento às exigências destas normas.

Parágrafo único- Acolhidas e deferidas às propostas de registro de candidatura pela Comissão, a lista provisória dos candidatos será divulgada na rede e afixada nos murais dos *Campi* do IFBA, **no dia 27/07/2016**.

CAPITULO IV
DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art.9° - Qualquer eleitor, a que se referem estas normas, poderá, até o dia **28/07/2016, às 20h**, pedir a impugnação de candidatura.

Parágrafo 1°- O pedido, de que se trata este artigo, será formulado por escrito ao Presidente da Comissão e deverá conter:

I. O nome completo e a qualificação do eleitor;
II. Os fundamentos de fato e de direito;
III. O pedido de forma clara e objetiva.

Art.10. - Os recursos serão publicados, na forma constante do Parágrafo Único do Artigo 8º, em lista definitiva dos candidatos registrados e será divulgada na rede e afixada nos murais dos *Campi* do IFBA, **no dia 03/08/2016**.

CAPITULO V
DAS ELEIÇÕES

Art.11. - A eleição para a Comissão Permanente de Pessoal Docente, ocorrerá **no dia 24/08/2016, das 08:00 às 20:00** em local previamente determinado.

Parágrafo 1°- A eleição nos *Campi* do IFBA será coordenada por uma subcomissão designada pela Diretoria do *Campus*, que adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

a) Indicação dos membros que comporão a mesa de votação;
b) Indicação da sala, com material necessário à votação;
c) Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
d) Apuração da votação.

Parágrafo 2º- A Subcomissão dos *Campi* do IFBA informará à comunidade docente, o local de votação, com antecedência de 48 (quarenta e oito horas), da data da votação.

Parágrafo 3°- Será obrigatória a apresentação de documento de identidade com foto ou crachá institucional no momento da votação.

Parágrafo 4°- Após a identificação, o eleitor votará e posteriormente assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPITULO VI
DAS PROPAGANDAS

Art.12. - Será permitida aos candidatos a divulgação de suas inscrições, através de panfletos, cartazes, visitas aos Departamentos de Ensino e às Coordenações, e/ou por outros meios (internet) compatíveis com as normas gerais da Instituição.

CAPITULO VII
DA VOTAÇÃO

Art.13. - A votação será feita por escrutínio secreto, mediante cédula única onde deverão constar os nomes dos candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

Parágrafo 1°- Em cada cédula de votação das representações, deverá constar a relação dos respectivos candidatos em ordem alfabética.

Parágrafo 2°- Para representação docente do Magistério Superior (MS), o(a) eleitor(a) da categoria funcional votará em um nome, indicando com um X no quadro correspondente, o (a) candidato de sua escolha.

Parágrafo 3°- Para representação docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, o (a) eleitor (a) da categoria funcional votará em um nome, indicando com um X no quadro correspondente, o(a) candidato(a) de sua escolha.

Art.14. - As cédulas de que trata artigo anterior, devem conter a assinatura do presidente e dos membros da mesa de votação.

Art.15. - Cada professor votará uma única vez, em um único representante de sua classe, assinalando no espaço apropriado ao lado do nome do candidato de sua preferência. A cédula deverá ser dobrada e depositada em urna própria, às vistas dos mesários responsáveis pela sua guarda.

Art. 16. - A votação em todo o IFBA deverá ocorrer no mesmo dia e horário, observando os procedimentos contidos nestas normas.

CAPITULO VIII
DA APURAÇÃO

Art. 17. – A apuração dos votos terá início logo após o encerramento da votação, **no dia 24/08/2016**, na Sala de Convivência do *Campus* de Salvador, pela Comissão e Presidente da mesa de votação.

Parágrafo 1°- A apuração nos demais *Campi* deverá ocorrer em suas próprias sedes, nos locais designados para votação e será realizada pelo Presidente da Subcomissão e membros da mesa de votação.

Parágrafo 2°- A Comissão, que permanecerá no *Campus* de Salvador, deverá ser informada, através dos Presidentes das Subcomissões de cada *Campus*, imediatamente através de e-mail, após o término das apurações dos respectivos resultados registrados em Atas.

CAPITULO IX
DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art.18. – Do resultado da apuração dos votos, a que se refere o parágrafo 2° do Art. 17, sairão os nomes dos docentes mais votados, que representarão, com seus graus específicos, 01 (um) docente titular para classe do Magistério Superior (MS) e seu respectivo suplente, e um docente titular para cada classe do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e seu respectivo suplente.

Parágrafo 1°- O/a representante Docente do Magistério Superior (MS) e o/a representante do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) mais votado(a), será aquele candidato(a) que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo 2°- O/a representante suplente será o segundo candidato mais votado à classe pretendida.

Art. 19. - Na hipótese de empate na apuração geral, para o representante dos docentes, serão considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

I. Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;

II. Candidato mais antigo em exercício do Serviço Público Federal;

III. Candidato mais idoso.

CAPITULO X
DAS NULIDADES

Art. 20. - Será considerada nula, a cédula que:

I. Não corresponder ao modelo aprovado;

II. Não estiver devidamente autenticada.

Art. 21. - Será considerado nulo, o voto quando:

I. For assinalado mais de um nome na cédula de votação;

II. Contiver expressões, frases ou sinais na cédula de votação.

Art. 22. - Será admitido o voto do eleitor que, eventualmente, estiver em trânsito ou a serviço do IFBA em qualquer dos *Campi*.

Art. 23. - O eleitor que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.

Art. 24. - A apuração das eleições poderá ser acompanhada pelo candidato devidamente registrado ou por fiscal por ele credenciado junto a Comissão, ou Subcomissão respectivamente.

Parágrafo Único- O candidato que quiser ser representado por um fiscal deverá credenciá-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da apuração.

Art. 25. - A Ata da Eleição será lavrada pela Comissão após a conclusão das atividades concernentes ao pleito.

Parágrafo Único- As subcomissões lavrarão atas individualizadas, as quais farão parte da Ata mencionada no "caput" deste artigo.

Art. 26. - Todos os atos pertinentes ao pleito serão publicados na rede do IFBA e afixados em local de fácil acesso e visualização, nas dependências dos *Campi*.

Art. 27. - O resultado final da eleição será publicado **no dia 25/08/2016**.

Art. 28. - Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito dos *Campi* do IFBA e disponibilizadas na rede.

Art. 29. – Os casos omissos serão decididos pela Comissão.

Salvador, 18 de Julho de 2016.

ELOÍSA SANTOS PINTO

Presidente da Comissão

TÂNIA JUSSARA
Membro da Comissão

ROBERTA LORDELO
Membro da Comissão

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPPD DO IFBA

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDENCIAS
06/06/2016	Publicação da Portaria de designação da Comissão Eleitoral.
18/07/2016	Publicação das Normas das Eleições e seus anexos.
21/07/2016	Prazo limite para pedido de impugnação das Normas.
22/07/2016	Publicação das portarias das Subcomissões.
22 a 26/07/2016	Formulação do pedido de registro de Candidatura.
27/07/2016	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos.
28/07/2016	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas.
29/07/2016	Divulgação dos pedidos de impugnação impetrados
01/08/2016	Prazo limite para apresentação de defesa por parte dos Candidatos
03/08/2016	Prazo limite para pronunciamento da comissão com relação aos pedidos de impugnação e publicação da lista definitiva de candidatos.
04 a 23/08/2016	Período da Campanha Eleitoral.
23/08/2016	Prazo limite para credenciamento de Fiscais e divulgação dos locais de votação
24/08/2016	Realização das Eleições.
24/08/2016	Apuração dos Votos.
25/08/2016	Publicação dos resultados do Pleito.
01/092016	Prazo limite para a subcomissão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, toda a documentação referente ao processo eleitoral.

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA

Início do formulário

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAHIA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro da **Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD** do IFBA:

Nome:	
Apelido (opcional):	
Segmento/categoria: **Docente Magistério Superior – MS** ☐ Assistente ☐ Adjunto ☐ Associado **Docente Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT** ☐ Classe DI ☐ Classe DII ☐ Classe DIII ☐ Classe DIV ☐ Classe DV (Titular)	
Matrícula:	*Campus*:

Declaro estar ciente e concordar com o Regulamento Eleitoral que regerá o presente pleito.

Data	**Hora:**
____/__/2016	_____:____

_____

Assinatura do Candidato.

Fim do formulário